



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

---

**14<sup>a</sup> COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO  
DA MULHER**  
**PARECER N° 014/2023**

---

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 284, de 2020

---

**Autor (a):** Deputada Jó Pereira

---

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

---

Comissão Permanente da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

---

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 27/02/2020, de autoria da excelentíssima senhora Deputada Jó Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Nesse sentido, o Projeto tem como um dos seus pilares o dever e do Estado enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, tendo como objetivo principal promover uma sociedade justa, igualitária, e, principalmente, segura para as mulheres.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

**2. Fundamentação.**



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

O presente projeto não apresenta qualquer violação às normas federais e estaduais que versam sobre a proteção feminina de atos de violência. Muito pelo contrário, visa-se a garantia da dignidade dessas pessoas e tem como seu pilar principal destacar o papel do Estado como promotor das ferramentas necessárias para coibir ações violentas direcionadas ao gênero feminino.

Dessa forma, em razão de ficar constatada a completa adequação da matéria que aqui se expõe às normas supracitadas, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

**3. Conclusão.**

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, conquanto entendo presentes todos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e louvável mérito no que tange à proteção da mulher.

*mcelio; 22 de março de 2023.*

**PRESIDENTE**

**RELATOR**